

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.562, DE 2015

Disciplina o trânsito por propriedades privadas para o acesso a sítios naturais públicos.

Autor: Deputado CELSO JACOB

Relator: Deputado DANIEL VILELA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O Projeto de Lei nº 1.562, de 2015, disciplina o livre trânsito por propriedades privadas para o acesso a sítios naturais públicos, ou seja, por caminhos, trilhas, travessias e escaladas que conduzam a montanhas, paredes rochosas, praias, rios, cachoeiras, cavernas e outros sítios de grande beleza cênica e interesse para a visitação pública.

Em meu voto original, coloquei-me pela aprovação do projeto, mas sugeri a inserção de um dispositivo prevendo que o direito ao livre trânsito não impeça a eventual cobrança de taxa de manutenção pelo proprietário privado, desde que devidamente justificada por obras civis e serviços de manutenção do acesso ao sítio de visitação pública.

Revisitando a matéria, notei que outras modificações seriam necessárias para aperfeiçoar o projeto do ilustre autor: a de que o acesso aos sítios naturais situados dentro de unidades de conservação, sejam elas federais, estaduais ou municipais, possa ser feito sem acompanhamento ou a contratação de guias locais, desde que o turista solicite autorização à administração da unidade, declare possuir a necessária capacidade técnica

para realizar o acesso pretendido, de acordo com o seu nível de risco ou dificuldade, disponha dos equipamentos e sistema de apoio logístico adequados, respeite o plano de manejo da unidade, se existente, bem como outras normas regulamentares pertinentes, e assine Termo de Reconhecimento de Risco, declarando ciência dos possíveis riscos associados. Além disso, a administração da unidade deve poder exigir o pagamento de seguro por dano pessoal ou para o resgate do turista em caso de acidente.

Desta forma, sou pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.562, de 2015, com as emendas aditivas anexas.**

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado DANIEL VILELA
PMDB/GO
Relator

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROJETO DE LEI Nº 1.562, DE 2015

Disciplina o trânsito por propriedades privadas para o acesso a sítios naturais públicos.

EMENDA ADITIVA Nº 1

Acrescente-se ao art. 1º do projeto de lei o seguinte § 3º:

“Art. 1º

.....

§ 3º O direito ao livre trânsito previsto no *caput* deste artigo não impede a eventual cobrança de taxa de manutenção pelo proprietário privado, desde que módica, e devidamente justificada por obras civis e serviços de manutenção do acesso ao sítio de visitação pública.”

Sala da Comissão, em de de 2015.

**Deputado DANIEL VILELA
PMDB/GO
Relator**

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.562, DE 2015

Disciplina o trânsito por propriedades privadas para o acesso a sítios naturais públicos.

EMENDA ADITIVA Nº 2

Acrescente-se ao projeto de lei o seguinte art. 5º, renumerando-se o anterior:

“Art. 5º O acesso aos sítios naturais situados dentro de unidades de conservação, sejam elas federais, estaduais ou municipais, pode ser feito sem acompanhamento ou a contratação de guias locais, desde que o turista:

I – solicite autorização à administração da unidade;

II – declare possuir a necessária capacidade técnica para realizar o acesso pretendido, de acordo com o seu nível de risco ou dificuldade;

III – disponha dos equipamentos e sistema de apoio logístico adequados;

IV – respeite o plano de manejo da unidade de conservação, se existente, e outras normas regulamentares pertinentes; e

V – assine Termo de Reconhecimento de Risco, declarando ciência dos possíveis riscos associados.

Parágrafo único. A administração da unidade de conservação pode exigir o pagamento de seguro por dano pessoal ou para o resgate do turista em caso de acidente.”

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado DANIEL VILELA
PMDB/GO
Relator